

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 09102.200125/2024-40

2. Descrição da necessidade

2.1. A Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação (DINFOR) é a unidade provedora dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações no Ministério das Relações Exteriores. Compete à DINFOR montar, configurar, operar, e manter a infraestrutura de TIC em apoio aos objetivos de negócio do Itamaraty, ou seja, à atividade diplomática. Compete também à DINFOR, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estratégico de TI, planejar os investimentos do Ministério na área de TI e promover a informatização dos processos negociais, de modo a manter a infraestrutura de TIC orientada à atividade-fim do MRE.

2.2. Para que a Divisão possa cumprir sua missão institucional com eficiência, faz-se necessário promover o treinamento e o aperfeiçoamento continuado das competências técnicas da equipe lotada na unidade, com vistas ao domínio dos sistemas e procedimentos atualmente em uso no Ministério. Concretamente, identificou-se a necessidade de capacitação de dois funcionários da divisão para fiscalização do contrato dos sistemas consulares firmado com a SERPRO (contrato SERPRO 6 /2020).

2.4. Recorda-se que o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), com o objetivo de “promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”. O principal instrumento da PNDP é o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que deve ser elaborado anualmente por todos os órgãos da Administração. Em seu PDP 2024, o MRE indicou a necessidade de “atualizar e ampliar conhecimentos específicos das áreas de atuação técnico-administrativa, financeira, consular e de relações internacionais do MRE”.

2.5. A necessidade de capacitação profissional dos servidores do Ministério decorre, ainda, do art. 1º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, segundo o qual “O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior da República Federativa do Brasil, constitui-se do corpo de servidores [...] capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no País e no exterior”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação (DINFOR)	Martin Normann Kämpf

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A fim de atender à necessidade de treinamento em Análise de Pontos de Função (APF), consideram-se requisitos necessários os seguintes:

4.1.1. Tipo de solução: ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído.

4.1.2. Modalidade de realização: curso à distância.

4.1.3. Conteúdos programáticos mínimos:

4.1.3.1. Definição da APF e do Ponto de Função

4.1.3.2. Objetivos da APF Benefícios da APF Usuário e Visão do Usuário

4.1.3.3. Tipos de Requisito - Funcionais e Não funcionais

4.1.3.4. Resumo da medição aplicada

4.1.3.5. Medição de Melhorias e Manutenção

4.1.3.6. Estimativa de Tamanho Funcional

4.1.3.7. Estimativas de Esforço, Prazo e Custo

4.1.4. Carga horária mínima: 15 horas.

4.2. Em atendimento ao art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, observa-se que, no caso concreto, não foi possível identificar critérios e práticas de sustentabilidade passíveis de ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada (cf. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. Brasília: AGU, 2021, p. 57).

5. Levantamento de Mercado

5.1. No âmbito do MRE, compete à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA), subordinada ao Departamento do Serviço Exterior (DSE), “formular, promover e executar a capacitação dos servidores do Ministério, por meio de cursos e mecanismos continuados de aperfeiçoamento, ressalvada a competência do Instituto Rio Branco”, conforme dispõe o artigo 188, inciso I, da Portaria nº 430, de 22 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores).

5.2. Apesar da competência acima descrita, o Ministério não dispõe do conhecimento especializado necessário para planejar, organizar e executar ações de capacitação em Análise de Pontos de Função. Trata-se de tema altamente especializado e entende-se, portanto, que a capacitação que se pretende contratar representa demanda que não pode ser atendida pelo quadro de pessoal do MRE.

5.3. Após levantamento de mercado, verificou-se que é comum, em caso de necessidade de capacitação em temas de tecnologia da informação, recorrer-se a entidades privadas especializadas na realização de cursos para o treinamento de servidores públicos. Nesse contexto, considera-se adequado, como solução para a necessidade identificada, proceder à contratação de entidade privada especializada no oferecimento do serviço visado.

5.5. Em que pese a regra geral para as contratações da Administração ser a licitação pública (art. 37, inciso XXI, da Constituição), a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá dar-se por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras [...].

5.6. Quanto ao valor-limite para a dispensa de licitação, observe-se que, nos termos do art. 182 da mesma Lei, “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”. Quando da elaboração do presente ETP, o valor atualizado para o mencionado inciso II é de R\$ 57.208,33 (Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022). Conforme consta da Estimativa do valor da contratação (item 8., abaixo), o valor da contratação pretendida não ultrapassaria o limite legal para a dispensa de licitação por valor.

5.7. Recorde-se, por fim, que existem serviços que a Administração não pode executar através de terceiros, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

5.8. Diante do exposto nos itens 5.1. a 5.4., acima, verifica-se que a contratação pretendida não incorre em qualquer uma das vedações impostas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. Com efeito, as características do objeto visado permitem enquadrá-lo no que prevê o art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, que diz:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade [...].

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O curso que se pretende contratar deve ser direcionado a fiscais de contratos responsáveis pela qualidade de requisitos de contratação.

6.2. Quanto ao conteúdo, o curso deve apresentar atividades que objetivem a medição e estimativa do tamanho funcional de determinado software, abordando todo o processo de contagem de pontos de função definido pelo Grupo Internacional de Usuários de Pontos de Função - IFPUG (organização responsável pela padronização da APF), bem como métodos relativos à estimativa de tamanho a partir de requisitos ainda incompletos.

6.3. Será dada preferência a fornecedores que ofereçam disponibilidade para sanar dúvidas dos participantes bem como atividades práticas com exercícios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme indicado no documento de formalização de demanda transmitido pela DINFOR, deve-se adquirir 2 (duas) matrículas no curso que se pretende contratar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.560,00

8.1. Pesquisa realizada diretamente pela DINFOR apresentou 2 propostas para curso, conforme apresentado a seguir:

Nome da Empresa	Unidade	Carga horária	Valor total de curso
Fatto Consultoria e Sistemas LTDA.	1 matrícula	16 horas	R\$ 375,00
Trainning Education Services LTDA	1 matrícula	40 horas	R\$ 890,00

8.2. A fim de estimar o valor da contratação, em complementação à pesquisa de mercado apresentada pela DINFOR, procedeu-se a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Através do portal <compras.gov.br>, elaborou-se a Pesquisa de Preços nº9/2024, anexa a este ETP, a qual empregou os seguintes parâmetros:

8.3.1. Descrição: 3840 (Treinameno Informática- Sistema/Software), 17256 (Treinamento Informática- Operação/Digitação) e 16837 (Treinamento Informática -Equipamento/Hardware).

8.3.2. Unidade: unidade

8.3.3. Quantidade: 1

8.4. Verificou-se que as nenhuma cotação apresentada correspondia a treinamento em Análise de Pontos de Função (APF).

8.5. Em complementação a essa pesquisa de mercado, realizou-se pesquisa no Pannel de Preços do Ministério da Economia. Como filtros, foram selecionados: em "código material/serviço": 3840 (descrição do item: Treinameno Informática- Sistema /Softwar") e Modalidade: dispensa de licitação.

8.6. A busca trouxe 50 resultados, dos quais apenas 10 com tema de capacitação semelhante ao buscado pela DINFOR, relativas a 3 cotrações.

8.6. Como resultado, obteve-se Pesquisa de Preços composta por 5 (cinco) cotações, com mediana no valor de R\$1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Vai no mesmo sentido a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que enuncia:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.3. Da leitura conjunta dos dois textos, entende-se que o parcelamento deve ocorrer sempre que o objeto seja divisível, e sua divisão não implique a inviabilização da contratação ou cause desvantajosidade econômica para a Administração. Cumpre, portanto, demonstrar que o objeto da contratação pretendida não é divisível de modo técnica e economicamente viável.

9.4. O padrão do mercado é oferecer curso de capacitação e treinamento como uma solução única, prestada do início ao fim pelo mesmo provedor.

9.5. Diante do exposto, conclui-se pelo não parcelamento da solução de que trata o presente ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações anteriores que guardem relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 do MRE, sob a unidade DSE, com a caracterização que segue:

11.1.1. Id do item no PCA: 18

11.1.2. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

11.1.3. Indicador da Futura Contratação: 240009-6/2024

11.1.4. Valor total da contratação: R\$ 3.000,00

11.1.5. Data desejada: 31/07/2024

11.2. O PCA 2024 do MRE está disponível para consulta no endereço <<https://pncp.gov.br/app/pca/00394536000139/2024/2>>.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida está em linha com o que dispõe o art. 1º da Lei nº 11.440, de 2006, pois permitirá a capacitação profissional de servidores do quadro de pessoal do Ministério.

12.2. Especificamente, o treinamento em tela contribuirá para o aumento da eficiência dos servidores encarregados da fiscalização de contrato dos sistemas consulares firmado com a SERPRO (contrato SERPRO 6/2020).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à conclusão da contratação, não se antevê a necessidade de implementar adaptações no ambiente do órgão ou obter licenças, outorgas ou autorizações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se identificaram possíveis impactos ambientais diretamente resultantes da contratação de que trata o presente ETP. Por essa razão, como se observou acima, no item 4. (Descrição dos requisitos da contratação), não foi possível identificar, no caso concreto, critérios e práticas de sustentabilidade passíveis de ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada (cf. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. Brasília: AGU, 2021, p. 57).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em tela obedece à Lei 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e está em consonância com as demais normas que regem a matéria, atendendo a todos os requisitos necessários a procedimentos que balizam o processo de dispensa de licitação.

Esta equipe de planejamento declara a pretendida contratação viável.

Ressalta-se que a decisão quanto a sua conveniência e oportunidade, na forma proposta, cabe à Autoridade Competente desta UASG 240009.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICE MARIA SIDINEY GOTELIPE

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 12:43:04.

ANDERSON FELYPE DE SOUZA CAXETA

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 13:53:06.

ELIANE LOPES DOS SANTOS

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 12:23:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 8- cotação-detalhado-9-2024.pdf (75.47 KB)
- Anexo II - 4- FATTO_CAPF(20240619)(2).pdf (118.54 KB)
- Anexo III - 6- Pannel de compras 17jul24.pdf (207.1 KB)
- Anexo IV - 5- Trainning Education Services LTDA.pdf (1.54 MB)
- Anexo V - 7- cotação-resumido-9-2024.pdf (69.79 KB)